



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Projeto de Lei nº 21/ 2019

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e comissionados nos termos do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e comissionados, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 1º. Ficam excluídos da revisão de que trata o caput, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, já contemplados com o reajuste do piso salarial da categoria pela Lei Municipal nº 1.120/2019 de 22 de março de 2019.

§ 2º. Ficam excluídos os servidores que compõem o Quadro Próprio do Magistério Público Municipal ativos e inativos, contemplados pela Lei Municipal nº 57/2009, renumerada para o nº 773/2009, que terão o reajuste equivalente a variação do Piso Nacional do Magistério definido em lei própria.

Art. 2º "Art. 2º. O percentual da revisão geral anual a ser concedido para os servidores contemplados no Artigo 1º será correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE, no período de janeiro a dezembro do ano de 2018, equivalente a 3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), a ser

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

**Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

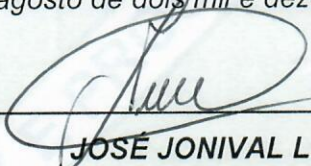
incorporado a partir do mês de abril de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 715/2008." EMENDA MODIFICATIVA Nº 012.2019 **aprovada**

Art. 3º Fica dispensado o estudo de impacto financeiro na forma do artigo 17, § 6º da Lei Federal Complementar nº 101/2000 e artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º "Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário." EMENDA MODIFICATIVA nº 013.2019 **aprovada**

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (19.08.2019).



JOSE JONIVAL LEAL
Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná